



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 012/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Ementa: Concede remissão de débitos aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, simplifica os procedimentos administrativos correspondentes, e dá providências correlatas.

Volto à presença de Vossas Excelências, para mais uma vez solicitar a participação dessa Ilustre Câmara Municipal na deliberação de medida de importância para a Administração Pública Municipal, a respeito de matéria concernente a benefícios fiscais, participação essa que, como sempre acontece, deve ocorrer de acordo com os princípios e normas de harmonia e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 012/2025

independência dos Poderes Constituídos, dentro do entendimento que tem existido entre este Poder Executivo e esse digno Poder Legislativo.

Assim entendendo, estou apresentando, com a presente Mensagem, um Projeto de Lei contendo proposta que “Concede remissão de débitos aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, simplifica os procedimentos administrativos correspondentes, e dá providências correlatas”.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida à Prefeita do Município de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme consta do art. 105, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto da deliberação sobre a matéria constante desse anexo Projeto de Lei, por parte dessa ilustre Câmara Municipal, o necessário respaldo legal reside na competência que lhe é assegurada para dispor, com a sanção da Chefe do Poder Executivo, sobre todas as matérias de competência do Município, em especial, quanto ao presente caso, sobre tributos municipais, na forma estabelecida no art. 90, “caput” e inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A remissão, no âmbito do Direito Tributário, é perdão de dívidas desta natureza. É uma das formas de extinção do crédito tributário, obedecendo-se, sempre, ao princípio de legalidade. Ou seja, é necessária a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 012/2025

existência de lei específica para que o perdão possa acontecer, tendo em vista o primado da indisponibilidade dos bens públicos.

O dever jurídico de participar da forma contributiva para o financiamento das despesas do Poder Público é, em regra, de toda a sociedade. Entretanto, esse dever universal sofre algumas mitigações, dentre elas, a de maior relevo está no respeito ao princípio da capacidade contributiva.

Há pessoas que não são detentoras de capacidade contributiva para pagarem tributos ao fisco e, por tal razão, são excluídas deste dever jurídico, sempre através de lei, o que acontece nos casos da remissão e isenção.

Assim, o presente projeto de lei tem por fim assegurar àqueles cidadãos aracajuanos que têm a propriedade de um único imóvel, que é utilizado para sua residência, localizado na Zona Urbana de Aracaju, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o direito de ser excluído do pagamento do IPTU sem a necessidade de comprovação de nenhum outro requisito, haja vista se tratar de remissão objetiva (que leva em consideração apenas o objeto que está sendo tributado, sem se importar com o sujeito passivo da tributação), por presumir que ele não revela capacidade contributiva em decorrência do diminuto valor do bem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 012/2025

De acordo com o conteúdo do anexo Projeto de Lei, igualmente estarão dispensados do pagamento do IPTU por via da remissão, os contribuintes aracajuanos cujo valor venal do seu imóvel seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e que não ultrapasse o limite de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), desde que sejam proprietários de um único imóvel, que ele seja utilizado para a sua residência e cuja renda mensal familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos.

A renúncia de receita decorrente desse projeto de lei será compensada com o incremento previsto na arrecadação, resultante da maior efetividade da cobrança, do crescimento orgânico do cadastro imobiliário devido às novas construções na cidade e correções e atualizações do cadastro.

Assim, serve o projeto ora encaminhado para dar efetividade a esse benefício, o qual, sem dúvida, é um instrumento de justiça fiscal que beneficia uma parcela significativa da população, que não tem condições de arcar com esse custo.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em face, pois, do exposto nesta Mensagem, e do que está consubstanciado no próprio texto do anexo Projeto de Lei, espero que o mesmo seja acolhido e aprovado por essa Ilustre Câmara Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 012/2025

Por fim, reafirmo a Vossas Excelências as minhas expressões de estima e consideração.

Aracaju, 18 de março de 2025

Emília Corrêa
EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025

Concede remissão de débitos aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, simplifica os procedimentos administrativos correspondentes, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remetidos os débitos tributários, ajuizados ou não, decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativos aos exercícios de 2025 e anteriores, do contribuinte que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I – perceba renda bruta familiar mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, vigentes no exercício em que se pleiteia o benefício;

II – o imóvel seja utilizado para sua residência e não possua outro em qualquer localidade do território brasileiro, construído ou não, e cujo valor venal, no exercício da solicitação, seja igual ou inferior a R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Ficam remetidos os débitos tributários do IPTU relativos ao exercício de 2025 do único imóvel pertencente a servidor público efetivo municipal que exerça suas atividades exclusivamente na Prefeitura Municipal de Aracaju ou na Câmara Municipal de Aracaju, desde que utilizado exclusivamente para sua residência e outro não possua em qualquer localidade do território brasileiro.

Art. 2º O contribuinte que atender às exigências do artigo 1º desta Lei, ou do parágrafo único deste mesmo dispositivo no caso de servidor público do Município, deve requerer o benefício junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, apresentando os documentos necessários à comprovação de tais exigências.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025

§ 1º O contribuinte cujo valor venal do seu imóvel, no exercício da solicitação, for igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), desde que utilizado para sua residência e outro não possua, fica dispensado da apresentação de documentos de comprovação de renda para o gozo da remissão, devendo tal benefício ser reconhecido de ofício pela Administração Fazendária.

§ 2º A autoridade competente para conceder a remissão nos termos desta Lei é o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º O contribuinte que já se encontrar na condição de isento do IPTU no exercício de 2025, fica dispensado da apresentação de requerimento para gozar do mesmo benefício no exercício de 2026.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 170º da Emancipação Política do Município.

Emília Cavero